

**ANEXO III
REGULAMENTO CONSOLIDADO**

REGULAMENTO DO

**JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n° 53.032.051/0001-61**

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**REGULAMENTO DO
JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.032.051/0001-61

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025

ÍNDICE

1.	GLOSSÁRIO	3
2.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	16
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	17
4.	PÚBLICO-ALVO	17
5.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	17
6.	OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	18
7.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS.....	24
8.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	27
9.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	28
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO	32
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS.....	37
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	39
13.	PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA.....	40
14.	ÍNDICES DE MONITORAMENTO	41
15.	FATORES DE RISCO.....	43
16.	COTAS	54
17.	VALORIZAÇÃO DAS COTAS	59
18.	DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	61
19.	ENCARGOS	64
20.	RESERVAS	66
21.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	66
22.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	68
23.	EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	69
24.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	69
25.	ASSEMBLEIA	71
26.	LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO....	77
27.	INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS	82
28.	COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	83
29.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	84
30.	FORO	84
	SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO.....	85
	SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA	87
	SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES	90
	SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO	93
	SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES.....	96
	SUPLEMENTO F – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO	98

**REGULAMENTO DO
JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O **JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175/22, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional” “Acordo Operacional do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

“Administradora” **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco” Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“Agente de Cobrança” **JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.355, laje corporativa 201, Consolação, CEP 01307-003, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.849/0001-01, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar, entre outros, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.

“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.
“Amortização Extraordinária Aceleração”	Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação realizada, de forma compulsória, nos termos do item 18.3 abaixo.
“Amortização Extraordinária Compulsória”	Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação realizada, de forma compulsória, nos termos do item 18.2 abaixo.
“Amortização Total”	Pagamento uniforme, aos Cotistas, do valor total das Cotas de uma determinada subclasse ou série, com o conseqüente cancelamento das Cotas amortizadas totalmente.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos C a E deste Regulamento.
“Assembleia”	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.3 deste Regulamento.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, que deverá ser, preferencialmente, uma das seguintes: (a) Deloitte Touche Tohmatsu; (b) PricewaterhouseCoopers (PwC); (c) Ernst & Young (EY); (d) KPMG; (e) Grant Thornton; ou (f) BDO.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”	Instituição financeira contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para a emissão dos Boletos Bancários.
“Benchmark Mezanino”	Rentabilidade-alvo das Cotas Mezanino de cada série, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Benchmark Sênior”	Rentabilidade-alvo das Cotas Seniores de cada série, conforme definida no respectivo Apêndice.
“Boletos Bancários”	Boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, devendo os recursos ser recebidos diretamente na Conta de Arrecadação.
“CCB”	Cada cédula de crédito bancário emitida por um Devedor, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.
“Conta Autorizada do Fundo”	Conta de titularidade do Fundo, aberta na Administradora, (a) para a qual serão transferidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Arrecadação, após a sua conciliação; (b) na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; e (c) a qual será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
“Conta de Arrecadação”	Conta de titularidade do Fundo, aberta no Banco Cobrador, na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive nas hipóteses de pré-pagamento e pagamento em atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos.
“Contas do Fundo”	A Conta Autorizada do Fundo e a Conta de Arrecadação, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Contrato de Cobrança”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência da Gestora, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para prestar ao Fundo, entre outros, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
“Contrato de Endosso e Aquisição”	Cada “Contrato de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e um Endossante, com a interveniência da Gestora e da Administradora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Contrato de Endosso e Aquisição Original”	Cada contrato de promessa de endosso e outras avenças celebrado entre um Originador e o Jeitto, por meio do qual o Jeitto adquire os Direitos Creditórios originados pelo Originador.
“Coobrigação”	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Originador, um Endossante, o Jeitto ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
“Cotas”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Juniores”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de amortização e Amortização Total, as quais somente poderão ser subscritas e mantidas (a) pelo Jeitto; (b) por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto; e/ou (c) por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Jeitto ou por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto, respeitado o disposto no item 16.23 abaixo.

“Cotas Mezanino”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e Amortização Total, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e Amortização Total.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
“Custodiante”	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços previstos no item 9.4 deste Regulamento.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data da 1ª Integralização do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a celebração do respectivo Termo de Endosso e Aquisição e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo a um Endossante.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou a Amortização Total das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Verificação”	10º (décimo) Dia Útil de cada mês após a Data da 1ª Integralização do Fundo. Para fins de clareza, a

1ª (primeira) Data de Verificação será o 10º (décimo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês da Data da 1ª Integralização do Fundo.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
“Devedor”	Cada pessoa física emissora de uma CCB e devedora dos Direitos Creditórios por ela representados.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo pessoal sem garantia, realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição e do respectivo Termo de Endosso e Aquisição.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Complementares”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo (a) a cópia simples do documento de identidade do respectivo Devedor; (b) os arquivos eletrônicos que evidenciam a validação da biometria, a documentoscopia e a análise do dispositivo eletrônico do respectivo Devedor pelo Jeitto, quando tecnologicamente disponível e/ou possível; (c) o comprovante de desembolso do valor de cada CCB ao Devedor, para (1) a conta de pagamento de titularidade do Devedor aberta no Jeitto; ou (2) a conta corrente de titularidade do Devedor aberta em instituição financeira, fora do ambiente do Jeitto; (d) os documentos, informações e/ou evidências que comprovem o cumprimento da Política de Crédito pelo respectivo Originador e pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário do Originador; e (e) outros documentos necessários e suficientes para a comprovação da existência e da validade dos Direitos Creditórios

Adquiridos, bem como para a sua cobrança extrajudicial e judicial.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo **(a)** a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada; **(b)** o Contrato de Endosso e Aquisição Original e o respectivo Termo de Endosso e Aquisição Original e/ou o comprovante do endosso em preto da respectiva CCB pelo Originador ao Endossante, conforme o caso, devidamente formalizados; e **(c)** o Contrato de Endosso e Aquisição e o respectivo Termo de Endosso e Aquisição e/ou o comprovante do endosso em preto da respectiva CCB pelo Endossante ao Fundo, conforme o caso, devidamente formalizados.

“Endossante”

Cada Originador ou o Jeitto, desde que tenha celebrado um Contrato de Endosso e Aquisição.

“Entidade Registradora”

Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.

“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido”

Evento definido no item 23.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.

“Eventos de Avaliação”

Eventos definidos no item 26.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.

“Eventos de Liquidação”

Eventos definidos no item 26.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

“FPD30”

Indicador de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias do pagamento da 1ª (primeira) parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FPD30 = A/B$$

sendo:

A = o somatório do valor de emissão (ou valor de principal), deduzido do valor presente (considerada a data de emissão da respectiva CCB) de eventuais pagamentos parciais, da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido originado no mês de referência, que está ou esteve vencido e não pago há 30 (trinta) dias ou mais em relação à sua data de vencimento original; e

B= o somatório do valor de emissão (ou valor de principal) da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido originado no mês de referência, que esteja vencido, pago ou não, há 30 (trinta) dias ou mais.

Para fins de cálculo do FPD 30, será considerado como mês de referência o 2º (segundo) mês-calendário completo imediatamente anterior ao do mês da respectiva Data de Verificação.

“FPD30 3M”

Média móvel do FPD30, considerando-se o FPD30 apurado nas 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores, ponderada pelo somatório do valor de aquisição da 1ª (primeira) parcela de cada Direito Creditório Adquirido originado em cada mês de referência, que esteja vencido, pago ou não, há 30 (trinta) dias ou mais.

O FPD30 3M será calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pelo Custodiante até a respectiva Data de Verificação e considerando-se o FPD30 apurado nas 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores, inclusive aquele apurado no mesmo mês do cálculo do FPD30 3M.

“Fundo”

JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

“Gestora”

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na

categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios”

Percentual do Patrimônio Líquido alocado nos Direitos Creditórios Adquiridos.

O Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios será calculado pela Gestora, todo Dia Útil, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização do Fundo, utilizando-se os dados disponibilizados pela Administradora e os dados referentes à carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

“Índice de Prazo Médio da Carteira”

Razão entre **(a)** a média do prazo de vencimento original, em dias corridos, dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculada com base na data de vencimento da última parcela de cada Direito Creditório Adquirido, ponderada pelo valor presente do respectivo Direito Creditório Adquirido; e **(b)** 30 (trinta).

O Índice de Prazo Médio da Carteira será calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pelo Custodiante até a respectiva Data de Verificação e considerando-se os dias do mês-calendário imediatamente anterior.

“Índice de Subordinação”

O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.

“Índice de Subordinação Mezanino”

Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice de Subordinação Sênior”

Relação entre **(a)** o valor agregado **(1)** das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação; e **(2)** de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.

“Índice Referencial”

Índice quantitativo utilizado para calcular o *Benchmark* Sênior ou o *Benchmark* Mezanino de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.

“Índices de Monitoramento do Fundo”

O FPD30 3M, o SPD 30 3M, o Índice de Prazo Médio da Carteira, a Taxa Média da Carteira e o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto e indistintamente.

“Investidores Autorizados”

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Jeitto”

JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.355, laje corporativa 201, Consolação, CEP 01307-003, inscrita no CNPJ sob o nº 20.937.849/0001-01.

“Justa Causa”

Eventos que ensejam a destituição do Agente de Cobrança por justa causa, quais sejam: **(a)** comprovado descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificadas neste Regulamento e/ou no Contrato de Cobrança, não sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela Gestora ao Agente de Cobrança; **(b)** comprovada atuação do Agente de Cobrança com violação grave no desempenho de suas funções e responsabilidades como Agente de Cobrança, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pela Gestora ao Agente de Cobrança; **(c)** prática de crime ou ação dolosa pelo Agente de Cobrança, em ambos os casos, com relação a **(1)** leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência; ou **(2)** transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo Agente de Cobrança, devidamente comprovados em sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado; e **(d)** liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência ou auto falência, intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) e/ou qualquer outro procedimento similar em relação ao Agente de Cobrança, conforme aplicável.

“Originador”	<p>SOCINAL S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na cidade de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 10, 4º andar, Centro, CEP 28970-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.423/0001-56, ou qualquer outra instituição financeira que (a) contrate o Jeitto para atuar como o seu correspondente bancário; (b) possua condições mínimas para a realização das operações de empréstimo pessoal sem garantia a partir das quais os Direitos Creditórios são originados, a exclusivo critério da Gestora; (c) origine os Direitos Creditórios por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de seu correspondente bancário; e (d) celebre um Contrato de Endosso e Aquisição Original com o Jeitto e/ou um Contrato de Endosso e Aquisição com o Fundo. Para fins de clareza, a atuação de qualquer instituição financeira como um Originador, desde que observados os requisitos aqui previstos, não dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.</p>
“Partes Relacionadas”	Partes relacionadas de uma determinada pessoa, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido do Fundo, conforme definido no item 22.4 deste Regulamento.
“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B deste Regulamento.
“Política de Crédito”	Política de crédito aplicável aos Direitos Creditórios, adotada pelo Jeitto e pelos Originadores, conforme o Suplemento A deste Regulamento.
“Preço de Aquisição”	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios a ser pago pelo Fundo, calculado conforme o disposto no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição e previsto em cada Termo de Endosso e Aquisição.
“Prêmio de Amortização Extraordinária Compulsória”	Prêmio a ser pago aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, na hipótese de uma Amortização Extraordinária Compulsória ocorrer antes da 1ª (primeira) Data de Pagamento, determinado de acordo com a seguinte forma:

$$\left[(1 + 0,5\%)^{\frac{\text{DurRem}}{252}} \right] \times \text{Valor Pré-Pago}$$

sendo:

DurRem = a *duration* remanescente da Cota Sênior ou da Cota Mezanino da subclasse ou série objeto da Amortização Extraordinária Compulsória, na data em que for realizada a Amortização Extraordinária Compulsória, considerando-se o cronograma de amortização previsto no respectivo Suplemento; e
 Valor Pré-Pago = o valor amortizado extraordinariamente da Cota Sênior ou da Cota Mezanino da subclasse ou série objeto da Amortização Extraordinária Compulsória.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Regras e Procedimentos ANBIMA”

Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.

“Regulamento”

Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.

“Reserva de Amortização”

Reserva para pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, ou da Amortização Total das Cotas, nos termos do item 20.2 deste Regulamento.

“Reserva de Encargos”

Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento.

“Resolução CVM nº 160/22”

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM nº 175/22”

Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“SPD30”

Indicador de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias em relação ao pagamento da 2ª (segunda) parcela de cada Direito Creditório Adquirido, calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{SPD}_{30} = (A/B)$$

sendo:

A= o somatório do valor de emissão (ou valor de principal), deduzido do valor presente (considerada a data de emissão da CCB) de eventuais pagamentos parciais, da 2^a (segunda) parcela de cada Direito Creditório Adquirido originado no mês de referência, que está ou esteve vencido e não pago há 30 (trinta) dias ou mais em relação à sua data de vencimento original; e

B= o somatório do valor de emissão (ou valor de principal) da 2^a (segunda) parcela de cada Direito Creditório Adquirido originado no mês de referência, que esteja vencido, pago ou não, há 30 (trinta) dias ou mais.

Para fins de cálculo do FPD 30, será considerado como mês de referência o 3^o (terceiro) mês-calendário completo imediatamente anterior ao do mês da respectiva Data de Verificação.

“SPD30 3M”

Média móvel do SPD30, considerando-se o SPD30 apurado nas 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores, ponderada pelo somatório do valor de aquisição da 2^a (segunda) parcela de cada Direito Creditório Adquirido originado em cada mês de referência, que esteja vencido, pago ou não, há 30 (trinta) dias ou mais.

O SPD30 3M será calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pelo Custodiante até a respectiva Data de Verificação e considerando-se os Dias Úteis do mês-calendário imediatamente anterior.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

“Taxa Média da Carteira”

Taxa de cessão média aplicada aos Direitos Creditórios Adquiridos, em relação às aquisições de Direitos

Creditórios realizadas pelo Fundo no mês imediatamente anterior ao mês de verificação, sendo a taxa de cessão a taxa de juros implícita, calculada em bases mensais, de cada Direito Creditório Adquirido.

A Taxa Média da Carteira será calculada pela Gestora, até cada Data de Verificação, utilizando-se os dados disponibilizados pelo Custodiante considerando-se os Dias Úteis do mês-calendário imediatamente anterior.

“Termo de Endosso e Aquisição”

Cada termo celebrado entre um Endossante e o Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição, por meio do qual o Fundo adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem Coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.

“Termo de Endosso e Aquisição Original”

Cada termo celebrado entre um Originador e o Jeitto, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e Aquisição Original, por meio do qual o Jeitto adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem Coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.

“Valor Total da CCB”

Valor total da operação de empréstimo contratada por meio de uma CCB, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e dos demais custos e tarifas aplicáveis, conforme previsto na respectiva CCB.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “financeiro – crédito pessoal”.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Total ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato

Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 29.4 do presente Regulamento;
- (j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) providenciar o registro deste Regulamento e das suas eventuais alterações no sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (m) efetuar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (n) processar a subscrição e a integralização das Cotas;
- (o) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (p) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e **(2)** de outro, o Fundo;
- (q) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (r) obter da Gestora a autorização específica do respectivo Devedor concedida em cada CCB, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (s) realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora;
- (t) prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora;

- (u) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e
 - (2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (v) notificar a Gestora acerca da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; e
- (w) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida uma Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

6.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Obrigações da Gestora

6.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

- (f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;
- (g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;
- (h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (k) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; e **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;
- (o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e
 - (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;
- (p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo,

mas não se limitando a, o Contrato de Endosso e Aquisição e os Termos de Endosso e Aquisição, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (q) obter a autorização específica do respectivo Devedor concedida em cada CCB, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;
- (s) calcular e monitorar os Índices de Monitoramento;
- (t) monitorar, nos termos deste Regulamento:
 - (1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;
 - (3) todo Dia Útil, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização do Fundo, o enquadramento do Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios;
 - (4) pelo menos, mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
 - (5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, mediante o envio de notificação da Administradora;
- (u) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (v) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; e
- (w) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.

6.4.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento,

notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.5 Exceto se de outra forma permitido neste Regulamento, em especial nos itens 6.5.1 a 6.5.4 abaixo, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente, referente ao pagamento de qualquer valor devido ao Fundo;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e por este Regulamento, notadamente nos itens 6.5.1 e 6.5.2 abaixo;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira do Fundo em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome do Fundo, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.5.3 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo nas operações com derivativos realizadas pelo Fundo nos termos do item 10.4 abaixo.

6.5.4 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira, nos termos do artigo 113, IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços por cada um deles contratados, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.7.1 Para fins do item 6.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços ao Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente à soma dos seguintes componentes:

Serviço	Remuneração (componentes da Taxa de Administração)	
Administração fiduciária do Fundo	Os percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de (a) R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos primeiros 3 (três) meses; e (b) R\$20.000,00 (vinte mil reais), a partir do 4º (quarto) mês:	
	Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa de Administração (ao ano)
	Até R\$100.000.000,00 (inclusive)	0,20%
	Entre R\$100.000.000,00 (exclusive) e R\$400.000.000,00 (inclusive)	0,18%
	Acima de R\$400.000.000,00	0,16%
Reembolso da taxa de implantação do Fundo	A parcela única de R\$10.000,00 (dez mil reais)	
Participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia	R\$1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a esse serviço	

Verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos registrados na Entidade Registradora substituídos ou inadimplidos	R\$4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) trimestrais
Envio de extratos e informes periódicos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis	R\$0,50 (cinquenta centavos) por envio

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa de Gestão (ao ano)
Até R\$500.000.000,00 (inclusive)	0,45%
Entre R\$500.000.000,00 (exclusive) e R\$100.000.000,00 (inclusive)	0,40%
Acima de R\$100.000.000,00	0,35%

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização do Fundo.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 7.1 e 7.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que

sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8 Pela prestação dos serviços descritos no item 9.4 abaixo, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente à soma dos seguintes componentes:

Escrituração das Cotas	O valor mensal de R\$2.000,00 (dois reais), acrescido do custo por Cotista, conforme descrito abaixo:	
	Quantidade de Cotistas	Valor adicional por Cotista
	Até 50	Isento
	Entre 51 e 2.000	R\$1,40
	Entre 2.001 e 10.000	R\$0,95
	Acima de 10.000	R\$0,40
Transferência Eletrônica Disponível – TED para pagamento da amortização ou da Amortização Total das Cotas	R\$5,00 (cinco reais) por envio, caso as Cotas sejam escriturais e deixem de ser negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado	
Cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante	R\$5,00 (cinco reais) por cadastro, caso as Cotas sejam escriturais	

7.8.1 A remuneração do Custodiante no item 7.8 acima será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização do Fundo.

7.8.2 O valor mensal prevista no item 7.8 acima será atualizado anualmente, a partir da Data da 1ª Integralização do Fundo, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.8.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante de que trata o item 7.8 acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

7.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

7.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 24.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas

funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observado o disposto no item 9.9 deste Regulamento.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 27.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

9.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que não sejam passíveis de registro;
- (e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da

integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos **(1)** com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, diretamente na Conta de Arrecadação; e **(2)** com relação aos Ativos Financeiros de Liquidez, diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

9.4.1 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 9.4(e) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

9.4.3 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os Originadores, os Endossantes, a Gestora ou as suas respectivas Partes Relacionadas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas;
- (b) classificação de risco das Cotas; e
- (c) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, observado que, neste caso, será contratado o Agente de Cobrança.

9.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.7.1 No âmbito da eventual contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Agente de Cobrança

9.8 O Agente de Cobrança será contratado para prestar, entre outros, os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

9.8.1 No âmbito da prestação de serviços ao Fundo, o Agente de Cobrança auxiliará os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços nos procedimentos de cobrança ordinária e na prevenção ao inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto na Política de Cobrança.

9.9 O Agente de Cobrança somente poderá ser destituído mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia, observados os quóruns de deliberação previstos nos itens 25.1(d) e 25.1(e) deste Regulamento.

9.9.1 O Agente de Cobrança poderá ser substituído **(a)** com Justa Causa, desde que deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia e respeitado o quórum qualificado previsto no item 25.1(d) deste Regulamento; e **(b)** sem Justa Causa, desde que deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia e respeitado o quórum qualificado previsto no item 25.1(e) deste Regulamento.

9.9.2 Na hipótese de substituição do Agente de Cobrança, seja com ou sem Justa Causa, o novo agente de cobrança deverá demonstrar idoneidade, conduta ilibada, ausência de condenação judicial ou administrativa referente a práticas inadequadas de cobrança ou atividades relacionadas, credibilidade no âmbito do exercício de suas atividades e conhecimento técnico a respeito da prática de atividades de cobrança dos Direitos Creditórios.

9.9.3 Ainda, em qualquer caso de substituição do Agente de Cobrança, com ou sem Justa Causa, o Agente de Cobrança terá a opção de adquirir do Fundo

a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos (sendo vedada a aquisição parcial dos Direitos Creditórios Adquiridos), observado o disposto nos itens 9.9.4 e 9.9.5 abaixo.

9.9.4 Em até 30 (trinta) dias contados da efetiva substituição do Agente de Cobrança, o Agente de Cobrança poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, por valor equivalente ao valor atualizado dos Direitos Creditórios Adquiridos, líquido de eventuais provisões para Devedores duvidosos, incluindo os eventuais encargos aplicáveis. Na hipótese de exercício da opção de compra, o Fundo obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Agente de Cobrança, utilizando procedimentos similares aos realizados quando da transferência inicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo (quais sejam, a assinatura do Termo de Endosso e Aquisição e/ou o endosso em preto das respectivas CCB, conforme o caso), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o pagamento do preço a que se refere este item 9.9.4 pelo Agente de Cobrança ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Gestora e o Agente de Cobrança, sendo certo que os custos incorridos para as devidas formalizações serão suportados exclusivamente pelo Agente de Cobrança.

9.9.5 O Fundo, o Agente de Cobrança e a Gestora poderão, de comum acordo, estabelecer outros procedimentos a serem observados para o exercício da opção de compra de que trata o item 9.9.3 acima, inclusive quanto ao cronograma de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agente de Cobrança.

9.9.6 Na hipótese de exercício da opção de compra a que se refere o item 9.9.3 acima, caso o evento que ensejou a substituição do Agente de Cobrança caracterize um Evento de Liquidação e a Assembleia não aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Agente de Cobrança serão utilizados para a liquidação do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.2.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

10.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.3(a) a (c) acima.

10.4 O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

10.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 10.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o limite previsto neste item 10.5 poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 10.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 10.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

10.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas Partes Relacionadas, atuem na condição de contraparte.

10.9 O Fundo não poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam inadimplidos há menos de 360 (trezentos e sessenta) dias a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do Jeitto. O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam inadimplidos há 360 (trezentos e sessenta) dias ou mais a terceiros, inclusive aos Originadores, aos Endossantes, ao Jeitto e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites estabelecidos nos itens 10.9.1 a 10.9.11 abaixo.

10.9.1 Caso o Fundo deseje alienar os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias e não tenha recebido oferta de terceiros, o Fundo deverá notificar o Jeitto a respeito da intenção de alienar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e o Jeitto terá a opção de adquirir do Fundo os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos previstos no item 10.9.2 abaixo.

10.9.2 Em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de que trata o item 10.9.1 acima, o Jeitto poderá adquirir a totalidade ou parte dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, por valor superior ao valor atualizado dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos a serem adquiridos, líquido de eventuais provisões para Devedores duvidosos, incluindo os eventuais encargos aplicáveis. Na hipótese de exercício da opção de compra, o Fundo obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ao Jeitto, utilizando procedimentos similares aos realizados quando da transferência inicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ao Fundo (quais sejam, a assinatura do Termo de Endosso e Aquisição e/ou o endosso em preto das respectivas CCB, conforme o caso), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o pagamento do preço de exercício da opção de compra pelo Jeitto ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Gestora e o Jeitto, sendo certo que os custos incorridos para as devidas formalizações serão suportados exclusivamente pelo Jeitto.

10.9.3 Adicionalmente, caso o Fundo deseje alienar Direitos Creditórios Adquiridos que estejam inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias e já tenha recebido oferta de terceiros, o Fundo deverá notificar o Jeitto acerca da intenção de alienar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, fornecendo ao Jeitto cópia dos termos e condições da oferta recebida de terceiros, e o Jeitto terá preferência para adquirir do Fundo os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos objeto da oferta, nos termos previstos no item 10.9.4 abaixo.

10.9.4 Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação a que se refere o item 10.9.3 acima, o Jeitto poderá adquirir a totalidade ou parte dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias objeto da oferta recebida de terceiros, nas mesmas condições indicadas na oferta. Na hipótese de exercício do direito de preferência, o Fundo obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ao Jeitto, utilizando procedimentos similares aos realizados quando da transferência inicial dos Direitos Creditórios inadimplidos ao Fundo (quais sejam, a assinatura do Termo de Endosso e Aquisição e/ou o endosso em preto das respectivas CCB, conforme o caso), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o pagamento do preço de exercício do direito de preferência pelo Jeitto ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Gestora e o Jeitto, sendo certo que os custos incorridos para as devidas formalizações serão suportados exclusivamente pelo Jeitto.

10.9.5 Caso o Jeitto opte por não exercer a opção de compra ou o direito de preferência de que tratam os itens 10.9.1 e 10.9.3 acima, conforme o caso, o Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias a quaisquer terceiros, conforme orientação da Gestora.

10.9.6 Os procedimentos previstos nos itens 10.9.1 a 10.9.5 acima não serão aplicáveis no caso de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos aos Cotistas na hipótese de liquidação do Fundo.

10.9.7 Para fins de clareza, a opção de compra e o direito de preferência de que tratam os itens 10.9.1 e 10.9.3 acima somente poderão ser exercidos caso o Jeitto receba do Fundo as notificações de que tratam os itens 10.9.1 e 10.9.3 acima, conforme o caso. Em hipótese alguma, o Jeitto terá a faculdade de exercer a opção de compra ou o direito de preferência sem que tenha recebido as notificações enviadas pelo Fundo, sem prejuízo da obrigação do Fundo de realizar as referidas notificações nos termos dos itens 10.9.1 e 10.9.3 acima.

10.9.8 Adicionalmente, em qualquer caso de substituição do Agente de Cobrança, com ou sem Justa Causa, o Agente de Cobrança terá a opção de adquirir do Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos (sendo vedada a aquisição parcial dos Direitos Creditórios Adquiridos), observado o disposto nos itens 9.9.4 e 9.9.5 acima.

10.9.9 Ainda, o Agente de Cobrança poderá identificar oportunidades para que o Fundo realize a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos a terceiros, desde que observados os seguintes critérios:

- (a) os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos deverão estar em atraso e ser avaliados por valor igual ou superior ao seu valor presente líquido conforme marcado na carteira do Fundo, na data de referência da

operação de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos;

- (b) o Agente de Cobrança deverá apresentar à Gestora, ao menos, 2 (duas) propostas de precificação de terceiros que tenham interesse em adquirir os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;
- (c) o Agente de Cobrança deverá enviar à Gestora a relação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos que serão objeto da venda, bem como quaisquer documentos a serem formalizados no âmbito da negociação, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da venda dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos; e
- (d) caso ocorra o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos durante o prazo mencionado no item 10.9.9(c) acima, ou a qualquer momento durante a negociação, o Agente de Cobrança deverá realizar a nova precificação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, considerando o mesmo percentual de desconto e os valores eventualmente recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos durante esse período.

10.9.10 O Agente de Cobrança deverá obter a aprovação prévia e expressa da Gestora para seguir com a formalização da venda dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos nos termos do item 10.9.9 acima.

10.9.11 Para fins de clareza, na hipótese de que trata o item 10.9.9 acima, não serão aplicáveis as disposições sobre a opção de compra e o direito de preferência do Jeitto nos itens 10.9.1 a 10.9.5 acima.

10.10 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.11 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 15 do presente Regulamento.

10.12 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.13 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

10.13.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser direitos creditórios vincendos representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo pessoal sem garantia realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição, por meio da celebração dos respectivos Termo de Endosso e Aquisição e/ou do endosso em preto das respectivas CCB ao Fundo, conforme o caso, e o pagamento do Preço de Aquisição aos Endossantes, com tudo o que eles representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Endossantes ao Fundo será definitiva, irrevogável e irreatável, respeitadas as disposições do Contrato de Endosso e Aquisição.

11.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos Originadores, do Jeitto, dos Endossantes ou de terceiros.

11.2.2 Os Endossantes e o Jeitto não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos nem pela solvência dos Devedores. Os Endossantes serão responsáveis pela existência, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios, por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores, e a Política de Crédito, adotada pelo Jeitto e pelos Originadores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela contratado, nos termos do item 11.7.1 abaixo, de forma individualizada e integral, até a respectiva Data de Aquisição.

11.7.1 A Gestora poderá contratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 11. O prestador de serviços contratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

11.8 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 9.4.3 acima.

11.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.4(e) deste Regulamento.

11.9.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

11.10 Adicionalmente, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição celebrado entre o Jeitto e o Fundo, com a interveniência da Gestora, o Jeitto se comprometeu a disponibilizar o acesso à Gestora ou ao prestador de serviços por ela indicado, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação da Gestora nesse sentido, aos Documentos Complementares relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (a) as CCB deverão ter prazo máximo de 30 (trinta) meses;
- (b) as CCB deverão ter prazo mínimo de 3 (três) meses;
- (c) o respectivo Valor Total da CCB deverá corresponder a, no máximo, R\$5.000,00 (cinco mil reais);
- (d) o respectivo Valor Total da CCB deverá corresponder a, no mínimo, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- (e) as CCB não poderão estar vencidas na respectiva Data de Aquisição;
- (f) os respectivos Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo por mais de 5 (cinco) dias na respectiva Data de Aquisição, independentemente do valor em atraso;
- (g) cada CCB deverá ser adquirida pelo Fundo pela taxa de cessão mínima de 6% a.m. (seis por cento ao mês);
- (h) o Preço de Aquisição deverá ser calculado em observância aos seguintes limites:
 - (1) caso o FPD 3M (conforme definido no Regulamento) calculado na Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição seja igual ou inferior a 18% (dezoito por cento), o Preço de Aquisição não poderá ser superior a 109% (cento e nove por cento) do respectivo Valor Total da CCB;
 - (2) caso o FPD 3M calculado na Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição seja superior a 18% (dezoito por cento) e igual ou inferior a 20% (vinte por cento), o Preço de Aquisição não poderá ser superior a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do respectivo Valor Total da CCB; e

- (3) caso o FPD 3M calculado na Data de Verificação imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição seja superior a 20% (vinte por cento) e igual ou inferior a 22% (vinte e dois por cento), o Preço de Aquisição não poderá ser superior a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do respectivo Valor Total da CCB;
- (i) deverão ser adquiridos os Direitos Creditórios correspondentes à totalidade das parcelas vincendas de cada CCB; e
- (j) as CCB deverão prever taxas de juros prefixadas.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora, previamente ao endosso das respectivas CCB, na respectiva Data de Aquisição.

12.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de **(a)** Boleto Bancário; ou **(b)** PIX ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a individualização do respectivo pagamento, desde que, neste último caso, as informações necessárias para a sua correta identificação e conciliação sejam fornecidas tempestivamente pelo Agente de Cobrança à Gestora e ao Custodiante, em formato definido pela Gestora e pelo Custodiante de comum acordo com o Jeitto. Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta de Arrecadação e, após a sua correta identificação e conciliação, transferidos para a Conta Autorizada do Fundo.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos

procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Originadores, do Endossante ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2 Os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1 A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, os quais deverão atender aos seguintes parâmetros:

FPD30 3M	Em cada Data de Verificação, o FPD30 3M deverá ser igual ou inferior a 22% (vinte e dois por cento).
SPD30 3M	Em cada Data de Verificação, o SPD30 3M deverá ser igual ou inferior a 35% (trinta e cinco por cento).
Índice de Prazo Médio da Carteira	Em cada Data de Verificação, o Índice de Prazo Médio da Carteira deverá ser igual ou inferior a 20,50 (vinte inteiros e cinquenta centésimos) meses.
Taxa Média da Carteira	Até cada Data de Verificação, a Taxa Média da Carteira deverá ser igual ou superior a 11% (onze por cento) ao mês.
Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios	Em cada Dia Útil, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização do Fundo, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento) ao mês.

14.2 Caso, em qualquer Data de Verificação, os Índices de Monitoramento, individualmente ou em conjunto, não atendam aos parâmetros previstos no item 14.1 acima, deverão ser observados os procedimentos previstos abaixo:

FPD30 3M	<p>(a) caso o FPD30 3M apurado na última Data de Verificação seja igual ou inferior a 18% (dezoito por cento), o Preço de Aquisição não poderá ser superior a 109% (cento e nove inteiros por cento) do Valor Total da CCB;</p> <p>(b) caso o FPD30 3M apurado na última Data de Verificação seja superior a 18% (dezoito por cento) e igual ou inferior a 20% (vinte por cento), o Preço de Aquisição não poderá ser superior a 103,50% (cento e três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da CCB;</p> <p>(c) caso o FPD30 3M apurado na última Data de Verificação seja superior a 20% (vinte por cento) e inferior a</p>
-----------------	--

	<p>22% (vinte e dois por cento), o Preço de Aquisição não poderá ser superior a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da CCB; e</p> <p>(d) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que o FPD30 3M é igual ou superior a 22% (vinte e dois por cento), será configurado um Evento de Avaliação.</p>
<p>SPD30 3M</p>	<p>(a) caso seja verificado, em uma determinada Data de Verificação, que o SPD30 3M é superior a 35% (trinta e cinco por cento), a Gestora suspenderá a realização de novas chamadas de capital pelo Fundo, observado que, caso ocorra o reenquadramento do SPD30 3M na Data de Verificação imediatamente subsequente, as chamadas de capital poderão voltar a ser realizadas;</p> <p>(b) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que o SPD30 3M é superior a 35% (trinta e cinco por cento), será configurado um Evento de Avaliação; e</p> <p>(c) caso seja verificado, em uma determinada Data de Verificação, que o SPD30 3M é superior a 40% (quarenta por cento), será configurado um Evento de Avaliação, com a interrupção imediata da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.</p>
<p>Índice de Prazo Médio da Carteira</p>	<p>(a) caso seja verificado, em uma determinada Data de Verificação, que o Índice de Prazo Médio da Carteira é superior a 20,5 (vinte e meio) meses, a Gestora suspenderá a realização de novas chamadas de capital pelo Fundo, observado que, caso ocorra o reenquadramento do Índice de Prazo Médio da Carteira na Data de Verificação imediatamente subsequente, as chamadas de capital poderão voltar a ser realizadas; e</p> <p>(b) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que o Índice de Prazo Médio da Carteira é superior a 20,5 (vinte e meio) meses, será configurado um Evento de Avaliação, com a interrupção imediata da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.</p>

Taxa Média da Carteira	<p>(a) caso seja verificado, em uma determinada Data de Verificação, que a Taxa Média da Carteira é inferior a 11,00% (onze por cento), a Gestora suspenderá a realização de novas chamadas de capital pelo Fundo, observado que, caso ocorra o reenquadramento da Taxa Média da Carteira na Data de Verificação imediatamente subsequente, as chamadas de capital poderão voltar a ser realizadas; e</p> <p>(b) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que a Taxa Média da Carteira é inferior a 11,00% (onze por cento), será configurado um Evento de Avaliação, com a interrupção imediata da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.</p>
Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios	A Gestora deverá adotar procedimentos estabelecidos no item 18.2 abaixo.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 14. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização, ordinária ou extraordinária, ou da Amortização Total das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2 *Concentração no Jeitto e nos demais Endossantes (materialidade: maior).* O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, os quais são direitos creditórios representados por CCB, originados, no segmento financeiro, a partir de operações de empréstimo pessoal sem garantia realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. Nos casos em que o Endossante é o Jeitto, por meio de cada Contrato de Endosso e Aquisição Original, o Jeitto adquire os Direitos Creditórios originados pelo respectivo Originador. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios de um Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição. As atividades do Jeitto e dos demais Endossantes, incluindo a originação, a aquisição e a transferência dos Direitos Creditórios, poderão ser afetadas por fatores diversos, tais como condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal e riscos regulatórios ou operacionais.

15.3 *Descontinuidade do Jeitto (materialidade: maior)*. O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, os quais são transferidos ao Fundo pelos Endossantes e são originados por meio da atuação do Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. Caso ocorra a interrupção das atividades do Jeitto, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, o regular funcionamento do Fundo será afetado e o Fundo poderá ser liquidado nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.

15.4 *Processos internos do Jeitto e dos Originadores (materialidade: maior)*. O Fundo está sujeito a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação dos processos internos do Jeitto e dos Originadores, inclusive na originação e na formalização dos Direitos Creditórios. Ainda, é possível que os critérios adotados pelo Jeitto e pelos Originadores na concessão de crédito aos Devedores e na originação dos Direitos Creditórios sejam alterados, por decisão do Jeitto e dos Originadores ou não, o que poderá impactar a originação dos Direitos Creditórios.

15.5 *Atuação do Jeitto como o Agente de Cobrança (materialidade: maior)*. O Jeitto atua na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. O Jeitto atua, também, como o Agente de Cobrança. É possível que o Jeitto venha a se encontrar em uma situação de conflito de interesses, impactando a originação dos Direitos Creditórios ou a prestação de serviços ao Fundo.

15.6 *Demais riscos relacionados ao Jeitto (materialidade: maior)*. O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios, os quais são transferidos ao Fundo pelo Endossante e que são originados por meio da atuação do Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. A qualquer tempo, o Jeitto ou outros Endossantes poderão deixar de originar, adquirir ou transferir os Direitos Creditórios. Ademais, é possível que o Jeitto ou os outros Endossantes descumpram uma ou mais obrigações por ele assumidas nos respectivos Contrato de Endosso e Aquisição, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a disponibilização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares; **(b)** a adoção de todas as medidas cabíveis para que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos seja paga exclusivamente na Conta de Arrecadação; e **(c)** a comunicação à Gestora da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Tal descumprimento poderá afetar a aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e, conseqüentemente, o regular funcionamento do Fundo. Além disso, ocorrendo a resolução da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos dos Contratos de Endosso e Aquisição, se o Jeitto ou os demais Endossantes descumprirem a sua obrigação de pagar ao Fundo o respectivo preço de resolução, o Fundo e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

15.7 *Ausência do endosso em preto das CCB (materialidade: maior)*. Nos termos de cada Contrato de Endosso e Aquisição Original, os Direitos Creditórios são transferidos pelo respectivo Originador ao Jeitto, por meio da celebração do Termo de Endosso e Aquisição Original e do pagamento do respectivo preço de aquisição. Da

mesma forma, os Direitos Creditórios poderão ser transferidos pelo Jeitto ao Fundo, conforme o respectivo Contrato de Endosso e Aquisição, por meio da celebração do Termo de Endosso e Aquisição e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição. Nesse caso, poderá não haver o endosso em preto das CCB, na forma prevista na Lei nº 10.931/04 e na legislação cambiária aplicável. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios pelo Originador ao Jeitto ou pelo Jeitto ao Fundo venha a ser questionada pelos Devedores ou por terceiros.

15.8 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios (materialidade: maior).* A validade e a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios pelo respectivo Originador ao Jeitto, conforme o caso, ou pelo respectivo Endossante ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar do respectivo Endossante. A titularidade dos Direitos Creditórios poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Originador ou pelo Endossante; ou **(d)** a transferência dos Direitos Creditórios pelo Originador ao Jeitto, conforme o caso, ou pelo respectivo Endossante ao Fundo seja revogada, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Originador ou do respectivo Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Originador ou do respectivo Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

15.9 *Pagamento condicionado das Cotas (materialidade: média).* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização, ordinária ou extraordinária, e a Amortização Total das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, ordinária ou extraordinária, ou de Amortização Total das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, ou da Amortização Total das Cotas aos Cotistas.

15.10 *Ausência de garantia das Cotas (materialidade: média).* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer

rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, e da Amortização Total das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.11 *Risco de crédito dos Devedores (materialidade: média)*. Os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização, ordinária ou extraordinária, ou à Amortização Total das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.12 *Ausência de Coobrigação dos Originadores e do Endossante (materialidade: média)*. Os Direitos Creditórios não contarão com Coobrigação dos Originadores, dos Endossantes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

15.13 *Cobrança extrajudicial ou judicial (materialidade: média)*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. O Fundo, representado pelo Agente de Cobrança, poderá ajuizar ações de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado, que consumam recursos consideráveis e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo poderá não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplemento. Adicionalmente, o Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociações dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração de prazos de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, quando recomendado pelo Agente de Cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos poderão, eventualmente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao valor de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por exemplo. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Endossantes, os Prestadores de Serviços Essenciais e os

Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.14 *Lei do superendividamento (materialidade: média).* A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como “Lei do Superendividamento”, altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que as operações de empréstimo pessoal das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

15.15 *Acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: média).* O Agente de Cobrança poderá realizar acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, podendo, inclusive, conceder descontos e alterar os prazos de pagamento, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos serão honrados total ou parcialmente. Ademais, tais acordos e renegociações poderão acarretar a diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Adquiridos. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, falta de pagamento pelos Devedores nas operações renegociadas, o Fundo poderá sofrer atrasos ou perdas, bem como incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos. Nessa hipótese, não será devida pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo ou aos Cotistas.

15.16 *Vícios questionáveis (materialidade: média).* Os Direitos Creditórios são representados por CCB, originados a partir de operações de empréstimo pessoal sem garantia realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.17 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade (materialidade: média)*. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados, de questões relacionadas aos Endossantes ou aos Originadores ou, ainda, da forma adotada para a transferência dos Direitos Creditórios. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.18 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios (materialidade: média)*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.19 *Fundo fechado e mercado secundário (materialidade: média)*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão objeto de Amortização Total ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.20 *Falhas operacionais (materialidade: média)*. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.21 *Troca de informações. (materialidade: média)*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, o Endossante e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.22 *Entrega dos Documentos Complementares pelo Jeitto (materialidade: média)*. Nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição celebrado entre o Fundo e o Jeitto, com a interveniência da Gestora, o Jeitto se comprometeu a disponibilizar o acesso à Gestora ou ao prestador de serviços por ela indicado, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação da Gestora, aos Documentos Complementares relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. Eventual falha na disponibilização ou irregularidades nos Documentos Complementares poderão atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

15.23 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico (materialidade: média)*. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares são documentos em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

15.24 *Falhas de cobrança (materialidade: média)*. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.25 *Interrupção da prestação de serviços (materialidade: média)*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.26 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade (materialidade: média)*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento.

15.27 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade (materialidade: média).* O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Endossantes, pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo, observado o disposto nos respectivos Contratos de Endosso e Aquisição. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.28 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade (materialidade: média).* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, e da Amortização Total das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.29 *Ausência de registro dos Contratos de Endosso e Aquisição Originais, dos Contratos de Endosso e Aquisição, dos Termos de Endosso e Aquisição Originais e dos Termos de Endosso e Aquisição (materialidade: média).* Os Contratos de Endosso e Aquisição Originais, os Termos de Endosso e Aquisição Originais, os Contratos de Endosso e Aquisição e os Termos de Endosso e Aquisição não serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro de uma operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência do registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Originador ou pelo Endossante a mais de uma parte. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Contratos de Endosso e Aquisição Originais, dos Termos de Endosso e Aquisição Originais, dos Contratos de Endosso e Aquisição e dos Termos de Endosso e Aquisição.

15.30 *Intervenção ou liquidação de instituição (materialidade: média).* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos na Conta de Arrecadação e, após a sua conciliação, transferidos para a Conta Autorizada do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer das Contas do Fundo, os recursos em nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.31 *Pagamento dos Direitos Creditórios aos Originadores e aos Endossantes (materialidade: média)*. Caso, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser pagos aos Endossantes, os Endossantes deverão transferir os valores recebidos para a Conta de Arrecadação, nos prazos estabelecidos nos respectivos Contratos de Endosso e Aquisição. Ademais, nos termos do Contrato de Endosso e Aquisição celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Jeitto, com a interveniência da Gestora e da Administradora, na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ser realizado pelos Devedores ou por sua ordem a qualquer dos Originadores e tais valores não serem transferidos pelos Originadores ao Fundo em até 10 (dez) Dias Úteis, haverá a resolução da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que os Endossantes cumprirão as suas obrigações assumidas nos Contratos de Endosso e Aquisição. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento de tais obrigações.

15.32 *Liquidação do Fundo (materialidade: média)*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento da Amortização Total das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e da Amortização Total das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou **(c)** à Amortização Total das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.33 *Dação em pagamento de ativos (materialidade: média)*. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser objeto de Amortização Total mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos.

15.34 *Patrimônio Líquido negativo (materialidade: menor)*. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

15.35 *Subordinação (materialidade: menor)*. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Juniores se

subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e da Amortização Total. Assim, o pagamento da amortização ou da Amortização Total das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou da Amortização Total das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou da Amortização Total das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores.

15.36 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos (materialidade: menor)*. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada, observadas as disposições das respectivas CCB. Ademais, os Direitos Creditórios Adquiridos estão sujeitos a determinados eventos de vencimento antecipado previstos nas CCB. Em qualquer dessas hipóteses, o pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão da redução dos juros que seriam cobrados. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

15.37 *Concentração em Devedores (materialidade: menor)*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou pelas suas Partes Relacionadas. Quanto maior for a concentração da sua carteira, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.38 *Observância da Alocação Mínima (materialidade: menor)*. Os Direitos Creditórios são decorrentes de operações de empréstimo pessoal sem garantia realizadas entre os Originadores e os Devedores, por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, na qualidade de correspondente bancário dos Originadores. Não há garantia de que o Fundo encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios.

15.39 *Descasamento de taxas (materialidade: menor)*. Os Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo aos Cotistas tem como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Sendo assim, é possível que os recursos do Fundo sejam insuficientes para pagar parte ou a totalidade do *Benchmark Sênior* ou do *Benchmark Mezanino* de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade das suas Cotas afetada negativamente, sendo certo que o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

15.40 *Operações com derivativos (materialidade: menor)*. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção

patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

15.41 *Ausência de propriedade direta dos ativos (materialidade: menor)*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.42 *Classificação de risco das Cotas (materialidade: menor)*. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para atribuir a classificação de risco a uma ou mais séries de Cotas Seniores ou Cotas Mezanino. Não há garantia, porém, de que as Cotas Seniores ou as Cotas Mezanino de uma determinada série contarão com classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco. Ademais, se houver, a classificação de risco das Cotas será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

15.43 *Emissão de novas Cotas (materialidade: menor)*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

15.44 *Concentração das Cotas (materialidade: menor)*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

15.45 *Quórum qualificado (materialidade: menor)*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.46 *Restrições de natureza legal ou regulatória (materialidade: menor)*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos

referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

16. COTAS

Características gerais das Cotas

16.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização ordinária e Amortização Total distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

16.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados. As Cotas Juniores deverão ser subscritas e mantidas exclusivamente **(a)** pelo Jeitto; **(b)** por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto; e/ou **(c)** por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Jeitto ou por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto.

16.1.4 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 24 do presente Regulamento.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, e da Amortização Total com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, e da Amortização Total e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e da Amortização Total;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e
- (d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

16.5 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

- (a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 30% (trinta por cento); e
- (b) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 15% (quinze por cento).

16.6 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

16.6.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora.

16.6.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, mediante a integralização de Cotas Juniores na forma do item 16.15.1 abaixo, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

16.7 A critério da Gestora, mediante prévia anuência, por escrito, dos Cotistas titulares da maioria absoluta das Cotas Juniores em circulação, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
- (b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.8 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino e/ou Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.6.1 acima.

16.9 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.10 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.11 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.12 Na distribuição pública das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de uma determinada série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.12, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

16.12.1 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

16.13 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, nos moldes do **Suplemento F** ao presente Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

16.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição, observado o disposto no item 14.2 acima.

16.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta Autorizada do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

16.15.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

16.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

16.19 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

16.19.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

16.20 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

16.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas Seniores e/ou das suas Cotas Mezanino.

16.22 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

16.22.1 Caso as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

16.23 As Cotas Juniores somente poderão ser negociadas ou transferidas se observados os seguintes procedimentos:

- (a) para qualquer transferência das Cotas Juniores, o Cotista titular das Cotas Juniores a serem transferidas deverá notificar a Gestora a respeito da intenção de realizar a transferência com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando **(1)** a quantidade de Cotas Juniores a ser transferida; e **(2)** os dados cadastrais do novo Cotista que receberá as Cotas Juniores; e
- (b) a Gestora deverá, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento da notificação de que trata o item 16.23(a) acima, aprovar ou rejeitar (neste último caso, de forma justificada), por escrito, a transferência das Cotas Juniores, observado o disposto no item 16.23.1 abaixo.

16.23.1 Fica, desde já, estabelecido que a Gestora não poderá recusar a transferência das Cotas Juniores caso a referida transferência seja feita para **(a)** o Jeitto; **(b)** empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto; e/ou **(c)** fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Jeitto ou por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto.

16.23.2 Para fins de clareza, em hipótese alguma a transferência das Cotas Juniores poderá ser realizada para terceiros que não sejam **(a)** o Jeitto; **(b)** empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto; e/ou **(c)** fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Jeitto ou por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização, ordinária ou extraordinária, e Amortização Total. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série,

sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Total. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cota Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação do *Benchmark* Sênior de cada série de Cotas Seniores definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2 Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

- (a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou
- (b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação do *Benchmark* Mezanino de cada série de Cotas Mezanino definido no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste

item 17.3(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva série em circulação.

17.3.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima.

17.3.2 Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.4 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e
- (b) zero.

17.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou da Amortização Total das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série, calculado nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver

ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização na Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino da respectiva série.

18.2 As Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Compulsória, caso seja verificado que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios é inferior a 70% (setenta por cento).

18.2.1 Em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação de que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios é inferior a 70% (setenta por cento), a Gestora deverá notificar o Jeitto para que o Jeitto ofereça, ou faça com que os demais Endossantes ofereçam, novos Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pelo Fundo, em valor mínimo suficiente para que, considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados pelo Fundo, o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja superior a 75% (setenta e cinco por cento).

18.2.2 O Jeitto deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pela Gestora, manifestar a sua intenção de ofertar ou não novos Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pelo Fundo. Caso o Jeitto confirme a sua intenção de ofertar novos Direitos Creditórios elegíveis, o Jeitto deverá fazê-lo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação enviada pela Gestora, observados os procedimentos previstos no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição.

18.2.3 Caso o Jeitto não se manifeste, ou a transferência dos novos Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo não seja realizada por motivo imputável ao Jeitto, nos prazos previstos no item 18.2.2 acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, de forma proporcional entre as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino em circulação, até a Amortização Total das referidas Cotas, de forma que o Índice de Enquadramento de Direitos Creditórios seja equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento).

18.2.4 A Amortização Extraordinária Compulsória poderá ser realizada em qualquer Dia Útil, ainda que não seja uma Data de Pagamento, devendo ser comunicada pela Gestora à Administradora e aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

18.2.5 Exclusivamente caso a Amortização Extraordinária Compulsória ocorra antes da 1ª (primeira) Data de Pagamento, será devido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino objeto da Amortização Extraordinária Compulsória o Prêmio de Amortização Extraordinária Compulsória.

18.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento e o disposto nos itens 18.3.1 e 18.3.2 abaixo, as Cotas Seniores e

as Cotas Mezanino em circulação poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Aceleração, sem a necessidade de aprovação da Assembleia.

18.3.1 Para fins da Amortização Extraordinária Aceleração, a Gestora deverá enviar uma notificação ao Jeitto, informando o valor a ser amortizado extraordinariamente e as subclasses e as séries de Cotas objeto da Amortização Extraordinária Aceleração. O Jeitto deverá informar à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação, se está de acordo com a realização da Amortização Extraordinária Aceleração, observado que, caso não haja resposta do Jeitto no referido prazo, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá realizar a Amortização Extraordinária Aceleração.

18.3.2 A Amortização Extraordinária Aceleração poderá ser realizada em qualquer Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Pagamento, devendo ser comunicada pela Gestora aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

18.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 18.1, 18.2 e 18.3 acima, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Sênior não poderá ser desenquadrado.

18.5 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou objeto de Amortização Total após a Amortização Total das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.5.1 abaixo.

18.5.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, os Cotistas titulares das Cotas Juniores poderão, uma vez por mês, solicitar a amortização extraordinária das Cotas Juniores, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) os Cotistas titulares das Cotas Juniores deverão solicitar a amortização extraordinária, mediante o envio de notificação escrita à Administradora e à Gestora, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento;
- (b) considerada *pro forma* a amortização extraordinária das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, deverão ficar, no mínimo, 5% (cinco por cento) acima dos percentuais mínimos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) nas 2 (duas) Datas de Verificação imediatamente anteriores, deverá ter sido observado o enquadramento do Fundo em relação aos Índices de Monitoramento, de forma que todos os Índices de Monitoramento estejam dentro dos limites definidos na cláusula 14 deste Regulamento;

- (d) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
- (e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

18.5.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.5.1 acima, será realizada em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

18.6 As Cotas deverão ser amortizadas ou objeto de Amortização Total, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser objeto de Amortização Total mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos.

18.6.1 As Cotas poderão ser objeto de Amortização Total mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

18.7 O procedimento de amortização e Amortização Total das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e na Amortização Total das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e objeto de Amortização Total, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

19. ENCARGOS

19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;

- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (j) despesas com a realização da Assembleia;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas (incluindo, mas não se limitando a, a remuneração dos distribuidores das Cotas) e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (r) taxa máxima de custódia do Fundo;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora;
- (t) despesas com o Agente de Cobrança e com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;

- (u) despesas com a contratação de pareceres técnicos ou jurídicos relativos às operações do Fundo para a defesa dos interesses do Fundo em juízo; e
- (v) custos incorridos pelo Agente de Cobrança para a indicação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora, com o auxílio da Gestora, deverá segregar recursos das Disponibilidades para constituir e manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos recorrentes do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

20.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Administradora, com o auxílio da Gestora, deverá segregar recursos das Disponibilidades para constituir e manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou a Amortização Total das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de cada Data de Pagamento.

20.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia, por parte dos Prestadores de Serviços Essenciais, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data da 1ª Integralização do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização; e
 - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
 - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
 - (3) pagamento da Amortização Total das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;
 - (4) pagamento de amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, cuja amortização devida em uma ou mais Datas de Pagamento anteriores não tenha sido integralmente paga, sem prejuízo da adoção dos procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento;
 - (5) pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou dos itens 18.2 e 18.3 acima, conforme o caso;
 - (6) pagamento de amortização das Cotas Mezanino das séries em circulação, cuja amortização devida em uma ou mais Datas de Pagamento anteriores não tenha sido integralmente paga, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, sem prejuízo da adoção dos procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento;
 - (7) pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 18.2 e 18.3 acima, conforme o caso, e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
 - (8) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

- (9) pagamento da amortização extraordinária das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação; e
- (10) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

21.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento da Amortização Total das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;
- (c) pagamento da Amortização Total das Cotas Mezanino das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e
- (d) pagamento da Amortização Total das Cotas Juniores em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, sendo contabilizados e registrados com base no seu preço de aquisição, com a apropriação dos respectivos rendimentos, conforme a taxa de desconto aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto no Contrato de Endosso e Aquisição e na regulamentação aplicável.

22.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

22.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 24 deste Regulamento.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e da Amortização Total das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

24.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 24.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 24.1.1 acima será facultativa.

24.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.5 abaixo.

24.1.5 Na Assembleia prevista no item 24.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 24.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 24.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

24.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

24.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

25. ASSEMBLEIA

25.1 É de competência privativa da Assembleia geral dos Cotistas de todas as subclasses em circulação, ordinária ou extraordinária, observados os quóruns gerais e específicos de aprovação previstos abaixo:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(d) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, <u>com</u> Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação	não aplicável
(e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, <u>sem</u> Justa Causa;	75% (setenta e cinco) por cento das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco) por cento das Cotas em circulação	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino em circulação
(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(g) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(h) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, os Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(i) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores em circulação

(j)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(l)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(m)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 25.1;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(n)	aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino ou de novas Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, nas quais a aprovação da Assembleia não será necessária;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(o)	deliberar sobre a alteração do <i>Benchmark</i> Sênior de qualquer série;	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação	(1) maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e (2) maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a alteração do <i>Benchmark</i> Mezanino de qualquer série;	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(q)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos de amortização ou Amortização Total das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino de qualquer série;	(1) maioria das Cotas da respectiva série em circulação; e (2) exclusivamente caso a série alterada seja de Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino em circulação	(1) maioria das Cotas da respectiva série em circulação; e (2) exclusivamente caso a série alterada seja de Cotas Seniores, maioria das Cotas Mezanino em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(s)	deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

(u)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens 25.1(w) e (y) abaixo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(w)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 24.1.5 deste Regulamento;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(x)	deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(y)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(z)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na Amortização Total das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(aa)	deliberar sobre a alteração das hipóteses de Justa Causa;	75% (setenta e cinco) por cento das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco) por cento das Cotas em circulação	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação e 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino em circulação
(bb)	deliberar sobre a alteração dos procedimentos previstos nos itens 9.9.3 a 9.9.6 e 10.9 acima;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(cc)	deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, nas quais a aprovação da Assembleia não será necessária; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação

25.1.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

25.1.2 As alterações referidas nos itens 25.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 25.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

25.2 Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

25.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

25.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

25.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 25.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

25.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

25.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

25.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

25.5 As matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas de acordo com os quóruns de aprovação previstos no item 25.1 acima.

25.5.1 Para efeitos de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 25.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

25.5.2 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 25.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

25.5.3 Sempre que, nos termos do item 25.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

25.5.4 Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação **(a)** da matéria prevista no item 25.1(j) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; e **(b)** da matéria prevista no item 25.1(l) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

25.5.5 Fica, desde já, estabelecido que o voto dos Cotistas titulares das Cotas Juniores não será computado na apuração dos quóruns de deliberação das matérias previstas nos itens 25.1(d) e (e) acima, enquanto o Jeitto atuar como o Agente de Cobrança.

25.5.6 Para fins de clareza, para qualquer das matérias que exigirem quóruns específicos de aprovação, conforme previsto no item 25.1 acima, caso não haja aprovação pelo quórum previsto no item 25.1 acima, tal matéria não será considerada como aprovada.

25.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

25.6.1 Ressalvado o disposto no item 25.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

25.6.2 A vedação de que trata o item 25.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

25.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

25.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

25.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia, a ser realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico.

25.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

25.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 28 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

25.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal. Caso receba a manifestação dos Cotistas titulares da

totalidade das Cotas em circulação, a Administradora poderá encerrar a consulta formal antes do término do prazo estabelecido neste item 25.8.2.

25.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

26. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

26.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

26.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância, pela Administradora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância, pela Gestora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, verificado pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.6 deste Regulamento;
- (d) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, ou da Amortização Total das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino;
- (e) pagamento da amortização extraordinária ou da Amortização Total das Cotas Juniores em desacordo com o disposto no presente Regulamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo pagamento;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, incluindo os Critérios de Elegibilidade, desde que, cumulativamente, **(1)** não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua verificação; e **(2)** após o decurso do prazo mencionado no item 26.2(f)(1) acima sem que a situação tenha sido sanada, os Direitos Creditórios Adquiridos em questão representem, na data da verificação, mais de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (g) verificação, pela Administradora ou pela Gestora, da criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação das alíquotas já existentes ou modificação das

suas bases de cálculo, que inviabilizem as operações do Fundo e/ou a atuação dos Endossantes;

- (h) caso as Cotas Juniores deixem de ser detidas exclusivamente **(1)** pelo Jeitto; **(2)** por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto; e/ou **(3)** por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Jeitto ou por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto;
- (i) caso seja constatada, de maneira fundamentada, prestação reiterada e dolosa de declarações falsas pelo Jeitto ou por um Originador no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição ou no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição Original;
- (j) caso haja descumprimento, por qualquer dos Endossantes, de qualquer das suas obrigações estabelecidas no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição, desde que, notificado pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, o Endossante não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação ou no prazo de cura previsto no respectivo Contrato de Endosso e Aquisição, dos dois o maior;
- (k) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de autoridade governamental não sujeita a recurso administrativo ou judicial cujo objeto seja o questionamento da existência, da validade, da regularidade e/ou da correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, que afete material e adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a continuidade das suas atividades, devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento;
- (l) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação de serviços ao Fundo pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha ocorrido a sua substituição por outro prestador de serviços, conforme deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia;
- (m) ocorrência de qualquer descumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou no prazo de cura previsto no Contrato de Cobrança, dos dois o maior;
- (n) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou qualquer regime similar em relação a qualquer dos Endossantes, exceto o Jeitto, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

- (o) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que o FPD30 3M é superior a 22% (vinte e dois por cento), devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a verificação;
- (p) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que o SPD30 3M é superior a 35% (trinta e cinco por cento), devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a verificação;
- (q) caso seja verificado, em uma determinada Data de Verificação, que o SPD30 3M é superior a 40% (quarenta por cento), devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a verificação;
- (r) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que o Prazo Médio da Carteira é superior a 18 (dezoito) meses, devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a sua verificação;
e
- (s) caso seja verificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 3 (três) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, que a Taxa Média da Carteira é inferior a 11% (onze por cento), devendo a Gestora comunicar tal fato à Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a sua verificação.

26.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** respeitado o disposto no item 26.2.2 abaixo, a seu exclusivo critério, poderá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.2.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 26.2(c), (d), (j), (m), (o), (q), (r) e (s) acima, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.2.3 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, exceto nas hipóteses previstas no presente Regulamento de reenquadramento do Índice de Subordinação, e o pagamento da amortização, ordinária ou extraordinária, e da Amortização Total das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

26.2.4 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 26.2.3(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

26.2.5 Na hipótese do item 26.2.4 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.2.1(b), 26.2.2, e 26.2.3(a) acima deverão ser cessadas.

26.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade comprovada de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por período superior a 30 (trinta) dias contados da data do envio de notificação aos Endossantes pela Administradora ou pela Gestora a respeito de tal impossibilidade;
- (b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (c) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, decretação de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou qualquer regime similar em relação ao Jeitto, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e
- (d) caso o Jeitto interrompa definitivamente as suas atividades relacionadas à originação dos Direitos Creditórios, conforme descritas neste Regulamento, nos Contratos de Endosso e Aquisição Original e nos Contratos de Endosso e Aquisição, conforme notificação por escrito enviada pelo Jeitto ao Fundo.

26.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.3.2 A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e da Amortização Total das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

26.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 26.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 26.

26.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 26.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.3.1(b) e 26.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, **(a)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar a Amortização Total das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; **(b)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino terão a faculdade de solicitar a Amortização Total das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde o Índice de Subordinação Sênior não seja desenquadrado.

26.4 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

26.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 26.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser objeto de Amortização Total, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a Amortização Total ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento da Amortização Total das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

26.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido objeto de Amortização Total, a Amortização Total das Cotas em circulação poderá ser realizada mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

26.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

27. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

27.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e/ou da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

27.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

27.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

27.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

27.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação de Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

27.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

27.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

27.4.1 Para fins do item 27.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

27.5 A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

27.6 Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível ou divulgar aos Cotistas, caso seja autorizada, o percentual de Cotas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino em circulação.

27.7 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

27.7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.7.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em novembro de cada ano.

27.7.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

28. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

28.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

28.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

28.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio da sua plataforma eletrônica, a partir do cadastro dos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações por meio da plataforma eletrônica da Administradora ou

utilizando os endereços eletrônicos cadastrados, devendo, ainda, comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

28.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

28.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Não será realizada a integralização, a amortização, ordinária ou extraordinária, ou a Amortização Total das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

29.2 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29.3 Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

29.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 4210-3374, do e-mail: fundos@vortex.com.br e do endereço físico: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

30. FORO

30.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Processo de origemção dos Direitos Creditórios

1. Os Originadores são instituições financeiras que, no curso normal dos seus negócios, dentre outras atividades, realizam operações de empréstimo pessoal com os Devedores, representadas por CCB, por meio de correspondentes bancários.
2. Para viabilizar a concessão do crédito, os Originadores contrataram o Jeitto como correspondente bancário e responsável pela prospecção e pela operacionalização da contratação das operações de empréstimo pessoal junto aos Devedores, em conformidade com as diretrizes previamente estabelecidas pelos Originadores.
3. O Jeitto desenvolveu e implementou uma plataforma que permite aos seus usuários (quais sejam, pessoas físicas interessadas em contratar operações de empréstimo pessoal) realizarem, de forma eletrônica, todo o processo de contratação das operações de empréstimo pessoal junto aos Originadores.

Política de Crédito

1. Os Devedores estão sujeitos a uma análise de crédito e, para que sejam elegíveis para a contratação das operações de empréstimo pessoal por meio da plataforma disponibilizada pelo Jeitto, deverão atender os seguintes requisitos:
 - (a) deverão ser pessoas físicas, **(1)** residentes no Brasil; e **(2)** com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos; e
 - (b) poderão **(1)** ter ou não suas informações disponibilizadas pelo cadastro positivo; e **(2)** ter restrições relacionadas ao seu histórico de consumo, crédito e pagamentos, identificadas por meio de ferramentas de análise de crédito disponíveis no mercado.
2. Para a realização da análise de crédito, poderão ser utilizados processos e algoritmos proprietários para avaliação de crédito com base em, entre outros, **(a)** informações disponíveis nos cadastros positivos e nos *bureaus* de crédito; **(b)** histórico de cada Devedor junto ao Jeitto; **(c)** dados cadastrais de cada Devedor; **(d)** equipamento de telefonia móvel de cada Devedor; e **(e)** renda presumida de cada

Devedor. A operação de empréstimo pessoal de cada Devedor poderá contar ou não com instrumento de reforço de crédito ou garantia.

3. Caso a concessão do crédito seja aprovada, será determinado um limite de crédito compatível com o conjunto de dados apresentados e comprovados pelo Devedor. O plano e a forma do pagamento de cada CCB serão determinados na própria CCB.

4. Após conclusão do processo de análise de crédito, o Jeitto enviará para os Originadores a proposta de concessão do crédito.

5. Após a validação pelos Originadores e a assinatura eletrônica da CCB pelo Devedor, será realizado o desembolso da operação de empréstimo pessoal para o Devedor.

6. Para fins de clareza, a Política de Crédito descrita neste Suplemento A será aplicável apenas à originação dos Direitos Creditórios a serem transferidos pelos Endossantes ao Fundo, sem prejuízo da possibilidade de participação do Jeitto e dos Originadores na originação de Direitos Creditórios que não observem integralmente o disposto neste Suplemento A, desde que tais Direitos Creditórios não sejam transferidos ao Fundo.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Os serviços a serem prestados pelo Agente de Cobrança compreendem:
 - (a) o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidas ou vincendas, pagas e não pagas pelos Devedores, sob a supervisão do Custodiante e da Gestora;
 - (b) a gestão dos valores devidos de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidas e não pagas pelos Devedores e, no caso de inadimplemento por parte dos Devedores, a realização de acordos, renegociações e concessão de descontos;
 - (c) a cobrança extrajudicial, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidas e a vencer e não pagas pelos Devedores; e
 - (d) conforme aplicável, a cobrança judicial, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidas e a vencer e não pagas pelos Devedores.
2. Os serviços de cobrança prestados pelo Agente de Cobrança poderão contemplar, ainda, os seguintes procedimentos:
 - (a) caso o Agente de Cobrança entenda necessário ou conveniente, previamente à data de vencimento de cada parcela de cada CCB, o Agente de Cobrança poderá fazer contato direto ou indireto com o respectivo Devedor, por meio de telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, *WhatsApp*, carta registrada ou qualquer outra forma de comunicação, para confirmar a previsão de pagamento da parcela da CCB;
 - (b) na hipótese de não pagamento da parcela devida pelo respectivo Devedor, o Agente de Cobrança fará novo contato com o Devedor, por meio de telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, *WhatsApp*, carta registrada ou qualquer outra forma de comunicação, para a cobrança da parcela em aberto;
 - (c) após a efetiva caracterização do Devedor como inadimplente, conforme o procedimento o indicado no item 2(b) acima, o Agente de Cobrança poderá conceder prazo adicional ao Devedor inadimplente para pagamento da respectiva

parcela inadimplida, por período a ser definido pelo Agente de Cobrança, podendo ou não negociar valores diferenciados para multa ou encargos moratórios incidentes sobre a parcela inadimplida. O Agente de Cobrança poderá, ainda, renegociar as condições de pagamento da respectiva parcela inadimplida com o Devedor inadimplente e buscar alternativas eficazes para efetivar o recebimento extrajudicial do valor devido, sempre atuando para buscar o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o limite de até 70% (setenta por cento) do saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou outro limite, caso assim autorizado, por escrito, pela Gestora;

- (d) a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento da parcela inadimplida, sem que esta tenha sido paga, o Agente de Cobrança poderá optar por **(1)** manter os procedimentos de cobrança da parcela inadimplida, possibilitando ao Devedor inadimplente a renegociação dos valores por ele devidos até o limite dos valores provisionados; ou **(2)** iniciar as providências para a cobrança da parcela inadimplida por outros meios judiciais ou extrajudiciais;
- (e) o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer ação ou processo de cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes. Quaisquer despesas relativas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas pelo Fundo, inclusive honorários advocatícios e despesas correlatas; e
- (f) a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia após a data de vencimento da parcela inadimplida, o Agente de Cobrança informará ao Fundo que a parcela inadimplida poderá não ser recuperada, sem prejuízo da continuação dos procedimentos de cobrança previstos nesta Política de Cobrança até, pelo menos, o 360º (tricentésimo sexagésimo) dia após o vencimento da parcela inadimplida.

3. Na hipótese de o Devedor inadimplente ter formalizado uma renegociação junto ao Agente de Cobrança e vir a inadimplir novamente com as suas obrigações renegociadas, o Agente de Cobrança poderá desconsiderar os termos da renegociação com o Devedor, de forma que a respectiva parcela inadimplida original volte a ser novamente o alvo de cobrança.

4. O Agente de Cobrança poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a inclusão do nome do Devedor inadimplente que se enquadrar no disposto no item 2(f) acima em cadastro de bancos de dados públicos ou privados de restrição ao crédito, ou adotar soluções semelhantes.

5. Os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos deverão ser pagos, em moeda corrente nacional, por meio de **(a)** Boleto Bancário; ou **(b)** PIX ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a individualização do respectivo pagamento, desde que, neste último caso, as informações necessárias para a sua correta identificação e conciliação sejam fornecidas tempestivamente pelo Agente de Cobrança à Gestora e ao Custodiante, em formato

definido pela Gestora e pelo Custodiante de comum acordo com o Jeitto, sempre direcionando os pagamentos para a Conta de Arrecadação ou outra conta indicada pelo Fundo, desde que de titularidade do Fundo.

6. Na hipótese de o Direito Creditório Inadimplido contar com algum mecanismo de reforço de crédito, é responsabilidade do Agente de Cobrança exercer tal mecanismo e se certificar de que os recursos sejam direcionados para a Conta de Arrecadação ou outra conta indicada pelo Fundo, desde que de titularidade do Fundo.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Seniores da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM n^o 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM n^o 30, de 11 de maio de 2021 // investidores

profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]^a Série];
- (n) Benchmark Sênior: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Total, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. O *Benchmark Sênior* será calculado a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]
- (s) prazo de duração e data de Amortização Total: as Cotas Seniores da [•]^a Série serão objeto de Amortização Total na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.”

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Mezanino da [•]^a Série**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Mezanino da [•]^a Série (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Mezanino da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino da [•]^a Série];

- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino da [•]^a Série];
- (n) Benchmark Mezanino: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização total, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. O *Benchmark Mezanino* será calculado a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de Amortização Total: as Cotas Mezanino da [•]^a Série serão objeto de Amortização Total na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.”

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

“APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]^a ([•]) emissão do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas Juniores**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Juniores (“**Data da 1^a Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;
- (c) valor unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data da 1^a Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: colocação privada;
- (f) público-alvo: nos termos do item 16.1.3 do Regulamento, as Cotas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente **(1)** pelo Jeitto; **(2)** por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto; e/ou **(3)** por fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pelo Jeitto ou por empresas integrantes do grupo econômico do Jeitto;
- (g) aplicação mínima: não há;
- (h) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];
- (i) Índice Referencial: não há;

- (j) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de Amortização Total, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;
- (k) amortização: nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
- (l) prazo de duração e data de Amortização Total: as Cotas Juniores somente serão objeto de Amortização Total em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.”

**SUPLEMENTO F – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E
ADESÃO AO REGULAMENTO**

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Jeitto II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada.

**“TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO
JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundo: JEITTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)	CNPJ: 53.032.051/0001-61
--	--------------------------

Administrador fiduciário: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Administradora”)	CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020	Cidade: São Paulo UF: SP

Gestor: MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”)	CNPJ: 16.804.280/0001-20
Endereço: Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001	Cidade: São Paulo UF: SP

Pelo presente termo de ciência de risco e adesão ao regulamento do Fundo (“**Regulamento**” e “**Termo de Adesão**”, respectivamente), **[SUBSCRITOR]**, **[[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador(a) do documento de identidade nº **[•]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[•]**, com endereço na cidade de **[•]**, Estado de **[•]**, na **[LOGRADOURO]**, nº **[•]**, **[COMPLEMENTO]**, **[BAIRRO]**, CEP **[•]** // com sede na cidade de **[•]**, Estado de **[•]**, na **[LOGRADOURO]**, nº **[•]**, **[COMPLEMENTO]**, **[BAIRRO]**, CEP **[•]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[•]** // fundo de investimento, inscrito no CNPJ sob o nº **[•]**, neste ato representado por **[ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO // GESTOR]**, com sede na cidade de **[•]**, Estado de **[•]**, na **[LOGRADOURO]**, nº **[•]**, **[COMPLEMENTO]**, **[BAIRRO]**, CEP **[•]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[•]** (“**Subscriber**”), na qualidade de subscritor de cotas **[[seniores // subordinadas mezanino]** da **[•]**^a (**[•]**) série // **subordinadas juniores]** da **[•]**^a (**[•]**) emissão do Fundo (“**Cotas**”), em atendimento ao disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, adere expressamente aos termos e condições do Regulamento, cujo teor declara conhecer e aceitar integralmente.

Os termos e expressões utilizados no presente Termo de Adesão, quando iniciados em letra maiúscula e não expressamente aqui definidos, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

O Subscritor declara, ainda, para todos os fins e efeitos, que:

- (a) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do apêndice das Cotas, sendo que leu e compreendeu todas as suas disposições;
- (b) tem ciência dos fatores de risco relativos ao Fundo e às Cotas, notadamente aqueles descritos no Regulamento, e de que os 5 (cinco) principais fatores de risco são: **(1)** [•]; **(2)** [•]; **(3)** [•]; **(4)** [•]; e **(5)** [•];
- (c) tem ciência **(1)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que venham a ser incorridas pelo Fundo; **(2)** de que o registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação e à regulamentação vigentes, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo; **[(3)** de que as Cotas deverão ser integralizadas mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição;] e **[(4)** da possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal];
- (d) é investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e, portanto, **(1)** possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e **(2)** é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que somente podem ser adquiridos por investidores qualificados; e
- (e) reconhece e aceita que a assinatura deste Termo de Adesão seja realizada por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das partes e de comprovação de autoria, ainda que tal ferramenta não utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[LOCAL], [DATA].

[SUBSCRITOR]”